

Solicitação esclarecimento Seguro Garantia CE 019/2025

2 mensagens

Lisandro Nascimento <lisandro@omegagbj.com.br>

28 de outubro de 2025 às 13:22

Para: Contrato Secid <contrato.secid@ciudades.rj.gov.br>, "licitacao.secid02@gmail.com" <licitacao.secid02@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Haveria a possibilidade de nos esclarecer um questionamento da seguradora quanto a CE 019/2025, SEI-510001/000674/2025, com abertura de sessão para o dia 31/10/2025?

PARECER: Edital cita Artigos 102, da Lei Federal nº 14.133/2021, No entanto, o valor estimado não se enquadra em grande vulto, o que descaracteriza a aplicação da cláusula de retomada prevista na legislação mencionada. Dessa forma, será necessário que o Segurado promova a exclusão dessa previsão do Edital ou esclareça expressamente que tal cláusula não se aplica ao contrato em questão, de modo a evitar interpretações equivocadas quanto à natureza da garantia exigida. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Obrigado

Atenciosamente,

(22) 2566-2606
Estrada São Lourenço 661,
Chácara Rio-Petrópolis,
Duque de Caxias, RJ
CEP 25243-150

**Lisandro do Nascimento**

Engº Civil / Responsável Técnico

21 98422 0039
lisandro@omegagbj.com.br

Licitação SECID <licitacao.secid02@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 10:34

Para: bilifurtado@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DESPACHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

PROCESSO SEI nº SEI-510001/000674/2025
EDITAL nº 019/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que a menção ao artigo 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 consta exclusivamente **na minuta de contrato integrante do edital**, a qual segue **modelo padronizado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE-RJ**, em conformidade com as diretrizes aplicáveis aos instrumentos convocatórios no âmbito da Administração Pública Estadual.

A referida minuta contempla, de forma genérica, as hipóteses legais de **adoção das modalidades de garantia contratual**, permitindo à Administração **optar pela utilização de garantia com cláusula de retomada ou sem essa cláusula**, conforme a natureza e o valor do contrato a ser firmado.

No caso específico deste certame, considerando que **o valor estimado não se enquadra na definição de contrato de grande vulto**, nos termos do §3º do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, **fica consignado que não será aplicável a cláusula de retomada contratual**, podendo o contratado apresentar qualquer das demais modalidades de garantia previstas no art. 96 da mencionada lei.

Dessa forma, entende-se sanada a dúvida apresentada, **mantendo-se o edital e seus anexos inalterados**, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com os modelos padronizados da PGE-RJ.

À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

EMILY SOARES CALHEIROS DE NOVAES MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID



Documento assinado eletronicamente por **Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, Assistente III**, em 30/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117810047** e o código CRC **7B8695D9**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000674/2025

SEI nº 117810047

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: